

Anexo D

Arquivo Municipal de Mira, Livro de Leis, Decretos, Alvarás e Diplomas régios [1789-1813] 110 fólios

Livro dividido em três partes principais – a primeira corresponde à Companhia dos Cações, a segunda à dos Ratos, e a última à dos Novos

Entrada dos fólios 2 a 8

“Registo de huma carta de Privilegio da Companhia dos Cacoens que pescam na Costa do mar desta villa de Mira” – Alvará de Privilégio

Dividido em Introdução, Súplica, Documento, Petição

Cópia de uma Carta de Sentença Cível de privilégios concedida por D. João VI aos pescadores que andam na empresa da pesca e que pedem (Súplica) a permanência dos privilégios de forma a evitar a aplicação do que está decretado nas Ordenanças e demais Justiças. Responsabiliza-os, aos pescadores, do pagamento dos prejuízos que possam advir da sua ausência.

Pede-se também o fim das perseguições aos pescadores por parte dos oficiais e das ordenanças com vista a recrutar pessoas. A portaria do Excelentíssimo Governador das Justiças condena e proíbe estes actos.

-Referência à condição profissional do pescador dentro da lei, *“matriculados e privilegiados neste meu juizo preservativo da Conservatoria dos Direitos Reais da Pescaria dos Dizimos do pescado fresco pertencente ao SerenissimoCaza De Bragança..”*

Um outro documento - Certidão do Alvará de Privilégios passada em virtude da presente súplica, que contém a mercê concedida aos suplicantes -dispensa dos encargos militares e libertação dos mesmos.

Datada de vinte e oito de Fevereiro de 1791.

fólio 4v. Os suplicantes que pagam os direitos do pescado fresco, o imposto que recai sob a actividade, à casa de Bragança e ficam libertos de qualquer encargo apesar do Juíz Ordinário do Couto de Avintes não concordar com a cedência.

A pouca observância dos privilégios concedidos ocasiona todo o processo descrito.

[Denominação relativa aos pescadores: *Marítimos e Artífices*]

fólio 6v. O capitão de Milícias ordena que os suplicantes cumpram a obrigação militar tal como todos os outros denominados o fazem.

A condição exclusiva de pescador de profissão reserva-lhes, aos suplicantes, o privilégios de se ausentarem dos encargos públicos para os quais obrigatoriamente são destacados e com a mesma finalidade pagam o imposto. Mais adiantam que o pagamento do imposto lhes confere a referida regalia e a sua ausência na actividade não traz qualquer lucro para a entidade a quem o pagam.

fólio 7v. Última súplica para a decisão.

[Referência à condição do filho de cada pescador suplicante que está igualmente livre de tais obrigações]

Última datação -Porto, trinta e um de Dezembro de 1789.

Assinado - Governador de Armas, Sabestião Correa de Sá.

Intervenientes Príncipe regente; Suplicantes, Escrivão dos direitos reais, Desembargador da relação e da Casa de Bragança, Procurador do estado [defensor da súplica], Governador das Justiças, Desembargador e Juíz da Coroa; Juíz Ordinário do Couto de Avintes

Datação/Local- 1790/91, Porto

Entrada dos fólhos 8 a 9 v.

Cópia de uma Carta que decreta o pagamento da dizima de todo o pescado do mar e dos rios concedida por D. João. Mesmo nos locais onde haja já uma tributação imposta pelos senhores ou ordens, a dízima imposta (1/5 do pescado).

Introdução relativa às pessoas que vão nas embarcações e às insenções das mesmas.

Data/Local- Lisboa,oito de Janeiro de 1458

Assinada - Monarca que a mandou escrever a Pedro Anaz, escrivão.

Entrada fólho 10

Não apresenta qualquer introdução e é claramente a cópia de um documento.

Referência à trasladação de entradas nos registos dos livros originais.

Datas/Local - onze de Setembro de 1795 – Porto

Referência à freguesia de Valbom, Gondomar

Carta que dá conta da situação de uma devassa ocorrida entre o Capitão das Ordenanças e um pescador, também soldado com Praça e agregado ao regimto de infantaria de chaves. O caso foi entregue ao juiz de fora do crime. Decretou-se que o ferido ficaria suspenso da continuidade do serviço militar e dando continuidade à actividade (pesca). Os pescadores da referida vila pagam a dízima.

Intervenientes - referidos nomes de soldados, sem certeza se serão também pescadores.

NB - Tudo indica que se tratam de duas cartas -uma dá conta do sucedido e do seu tratamento, e outra confere as devidas concessões finais -a salvaguarda dos seus privilégios.

Data – Porto,treze de Setembro de 1808

Assinada pelo escrivão.

A mesma suplica foi apresentada à Junta Provisional do Governo, que fora remetida ao Brigadeiro encarregado do Governo das Armas deste partido.

Decisão registada novamente [informação repetida]]

Reconhecimento do quartel general do Porto

Datas: Porto, cinco de Outubro de1808

Entrada do fólho 12 f.

Petição (l.9)

Os pescadores matriculados e privilegiados pedem ao Governador de Armas, da Junta Provisional do Governo, que intime todos os que vexarem os pescadores.

Fólho13

Com pesados e sólidos argumentos sobre a importância do seu papel na comunidade[não indica em qual] pois a sua actividade traz alimentos aos soldados , os pescadores acrescentam que estão sempre prontos a defender o seu país quando forem precisos.

A mercê é-lhes concedida.

Data/Local - Porto, nove de Fevereiro de1809

NB – contexto político e social - invasões francesas-que o país atravessa justifica todas as solicitações aos pescadores e demais civis.

Próximas entradas - do fólho 13 v. ao 20 v. a leitura é difícil porque o papel encontra-se borratado pelo excesso de tinta.

Entrada fólhos 20v. a 30f.

Conjunto de registos referentes ao distrito de Aveiro.

21(v.) l.28 - ...” ou *Arais em os ___ Pescadores socios da companhia da pescaria denominada =dos Caçõens do Velho de Mira ao diante contheudos declarados a elle mesmo ___ Desembargador Juiz conservador da ___ mesma Rial Fazenda = a sua Pettição com a Escriptura ou Instrumento de rathificação de suciedade de Procuração e a Attestação hea seguinte...”*

Datas/Local - Mira, vinte e cinco de Agosto de 1813

Segundo o documento, os pescadores e o arrais da companhia de Mira como bons contribuintes para o imposto que afirmam ser, pedem para que a sua constituição informal como sociedade piscatória seja registada pelo tabelião J.J. Bingre.

Presentes estão o Procurador Geral da companhia, o seu arrais e todos os companheiros que comungam da mesma vontade expressa no presente documento.

Documento original: Arquivo da Universidade de Coimbra, Fundo Notarial, Mira, Livro 4, fólhos 70 v. a 79 [25/Agosto/1813]

Entrada fólhos 30v. a 36v.

Cópia do documento do Arquivo da Universidade de Coimbra, Fundo Notarial, Mira, Livro 4, fólhos 70 v. a 79

Comprovação das assinaturas dos sócios.

NB - o vigário de Mira, do Bispado de Aveiro, comprova a localidade e profissão dos pescadores elencados.

Data/Local - Mira, trinta e um de Julho de 1813

Entrada dos fólhos 37v. a 45f.

Os mesmos pescadores que estabelecem por escrito um contrato de sociedade nos fólhos anteriores, pedem ao Juízo da Conservatoria dos direitos reais da pescaria dos dizimos do pescado fresco do Serenissimo Estado e real casa de Bragança a conservação de todos os direitos e privilégios, nomeadamente os relativos ao recrutamento para o serviço militar apresentando os argumentos anteriormente vistos.

fólho 45v. – fecho da parte correspondente à companhia dos Cações da costa do mar de Mira, identificando intervenientes e figuras do poder.

Data/Local- Mira, trinta e um de Agosto de 1813

Entrada do fólio 40f.

Documento relativo à Companhia dos Ratos

- Saudação ao Príncipe regente e a todos os conservadores, corregedores, provedores, ouvidores, julgadores, juizes, justiças e oficiais, auditores gerais.

[Enumeração]

Carta extraída e traslada de um outro registo para o presente. Trata-se de um documento que pede a isenção do serviço militar das ordenanças, sugerindo ainda a cobrança de todos os prejuízos da ausência dos pescadores por meio de um imposto. A mercê é-lhes concedida.

Os pescadores queixam-se das perseguições constantes da parte das ordenanças e dos oficiais para os recrutarem.

“...os Pescadores que andão effectivamente empregados no seu uzo da pescaria e pescam de dia e de noite pellos mares e rios sujeitos ____ au perigo de suas vidas: e sam asim dor_vante matricullados e privilegiados neste meu juizo privativo da conservatoria dos direitos reaes da pescaria dos dizimos do pescado fresco pertencentes ao Serenissimo estado Rial Casa de Bragança nesta muito nobre e sempre Rial cidade do Porto...”

Documento lavrado pela Junta Provisória do Governo.

Pedem também que os perseguidores sejam presos e julgados. E receberam mercê. (fólio 43)

Acrescentam igualmente que se proceda a outra eleição do juiz ordinário e que este não seja pescador da Sereníssima Casa. Receberam Mercê. (fólio 43 v.)

Data/Local – Porto, vinte e oito de Fevereiro de 1790

Entrada do fólio 44

Pescadores do rio Douro pedem a permanência dos seus direitos com vista a se ausentarem do serviço militar argumentando que são privilegiados, matriculados e bons contribuintes. E que a sua ausência das pescarias poderia causar o prejuízo publico para Duque da Casa de Bragança. Assim sendo, pedem que os seus nomes não sejam procurados nos livros de registo recesitário (de cariz militar). Receberam mercê.

NB - Estes últimos são artífices e marítimos e pretendem aceder à mesmo graça que é concedida aos pescadores.

Comprova-se que um deles, Manoel Gonsalves Grillo, dos apresentados como suplicante, é pescador de uma companhia e habita na freguesia de Portellos, Avintes. Ficando assim ilibado do cumprimento do serviço militar. Comprovação por meio de uma certidão que figura no fólio 44(v.) . O suplicante a quem foi concedida a graça fica obrigado ao pagamento de um imposto (dizima).

fólio 45 – Os mencionados suplicantes pagam o dízimo à Igreja e aos que “*nas Armadas vam em seu lugar..*”(l.10)

Tal procedimento é punido sob a forma de obrigatoriedade do cumprimento de servilo comunitário. Os Suplicantes pedem perdão pelo “delito” e recebem mercê.

Data/Local – Porto, Dezembro de 1789.

Entrada dos fólhos 45v. ao 60f.

Aborda os relativos à defesa do País, concessão de privilégios. Refere as localidades da Feira e de Ovar, do Porto e de Gaia no que diz respeito aos assuntos da pesca.

[Dízima Nova e sua implementação]

Entrada fólho 59 v.

Alvará de Privilégios Companha dos Ratos

- (A primeira) entrada relativa à companhia dos Ratos remete para a concessão de uma mercê relacionada com o acesso ao registo de sociedade que os companheiros da dita companhia pedem ao poder real. A mercê é-lhe conferida.

Entrada fólho 60v

Escritura de sociedade

“....Joao Joaquim de Oliveira = Recebi o proprio Joam Jose Bento= segundo que tudo ____ cumprido e declaradamente se continha e declarava era lhe outra ____ contheudo escripto e declarado em ____ preços do Documento: ____ fizeram os Araes e mais companheiros pescadores e socios da companhia de pesca rio Douro ____ da primeira dos Rattos do Velho de Mira”

Trata-se de uma Escritura, Procuração e Atestação declaradas em prol da companhia dos Rattos da vila de Mira. Referência à antiguidade da companhia e à tradição da sua actividade que passa de gerações em gerações. Referência ao pagamento os direitos reais e mais despesas, como consta nos documentos.

Os companheiros ingressantes pedem que a sua matricula seja permitida e registada na forma de carta de privilégio. Receberam Mercê.

Renovação da escritura de sociedade – Escritura de ratificação de sociedade

Listagem dos sócios e das cláusulas que têm de cumprir enquanto sócios da companhia.

A companhia tem sessenta anos de existência (1813). Consta também que foi a primeira.

Indicação do aumento da companhia, para bem da Real Fazenda.

“...per si e seus antepassados neste intereçante rumo da industria nacional cuja ____ logo na sua primeira origem..” referência à indústria pesqueira.

- Enumeração das cláusulas presentes na escritura contratual:

Fólho 64 - passagem relativa à permanência dos apetrechos que cada pescador no interior da companhia e que tal procedimento não era feito por norma. Os pescadores pedem que os apetrechos constem, de hoje em diante, e permaneçam como fundo de sobrevivência da companhia.

“...vontade que de hoje em deante para sempre mos senão de vida ____ e num seja deverivel toda as ____ de alfoios (?) redes barcos e aparelhos necessarios para a pesca e arranjo da mesma e que esto fique sendo hum fundo sucial de todo corpo moral desta suciedade pescatoria....”

Refere ainda que na possibilidade de desmembração da companhia e da iniciativa auxiliar a que as duas companhias, que eram uma, possuírem materiais que as permitiram continuar a exercer a actividade.

Assinaturas de todos os pescadores- até ao fólho 68 v.

Procuração - fólho 69 f.

No mesmo fólho atira-nos para uma linguagem que parece indiciar um clima de conflito e tensão com o escrivão da dita companhia.

Repetição das assinaturas confirmadas.

Reconhecimento da parte do vigário de Mira em relação à actividade dos sobreditos pescadores e sua residência.

Entrada fôlio 74 v.

Carta de sentença cível de privilégios concedida na cidade do Porto perante a Casa de Bragança, entidade à qual também os pescadores da companhia dos Rattos pagam os direitos correspondentes à sua actividade e por tal tinham acesso aos privilégios que tentam conservar por meio do registo formal.

A mesma carta pede que os pescadores não sejam importunados ou perseguidos pelos oficiais e ordenanças para os tornar soldados pagos porque estes estão já ocupados da pescaria que não podem nem devem abandonar. E que para tal ausência, pagam a dízima que cobrirá o prejuízo da isenção de que são privilegiados.

Porto, sete de Setembro de 1813

Por parte do pescador sócio Manoel Francisco de Moraes, o novo

Fim do documento com a enumeração dos sócios beneméritos do privilégio concedido.

NB – três datas no mesmo documento.

Mira, 20/Agosto/1813

21/Agosto/1813

23/Agosto/1813

Reprodução de uma escritura da companhia dos Ratos [documento do Arquivo da Universidade de Coimbra, Fundo Notarial, Mira, Livro 4, Fólios 62 a 70. – 25/Agosto/1813]

Entrada do fôlio 77

Companha dos Novos

Carta de Sentença Cível de privilégios dada, extraída, concedida, resumida..

Os pescadores, suplicantes, privilegiados e matriculados pedem a graça e o privilégio de serem ilibados da obrigatoriedade do serviço militar e tecem uma súplica dirigida a “*Vossa Alteza Real*”

O documento divide-se nas partes: Introdução, Súplica, Documento e Petição.

A queixa dos importúnios da partes das ordenanças parte de um pescador da freguesia de Avintes

Data/Local - Porto, dois de Março de 1790

Causa concedida a favor dos pescadores do rio Douro.

NB - Doutor procurador advogado do sereníssimo estado e casa de bragança nos reais dizimas do pescado fresco – autoridade que investiga e representa a Casa de Bragança a quem foi remetida a súplica.

A mesma companhia pede mercê em relação à isenção do serviço militar para os pescadores e que os mesmos não sejam alvo de perseguição e humilhação (vexação) e prisão. Receberam mercê.

(Couto de Avintes)
Porto, dois de Março de 1790

Carta emitida pelo Procurador da Casa e Estado de Bragança ao Chanceler Governador com o seguinte conteúdo:

- os pescadores que pagam os direitos devem ser “*aliviados de todos os encargos*”
- os pescadores pedem que seja enviado outro Juiz ordinário ao concelho para uma nova eleição, e que este não seja pescador;
- os juizes ordinários têm de observar o cumprimento dos privilégios que foram concedidos aos pescadores;

Data/Local - Porto, vinte e cinco de Fevereiro de 1790

Petição

Ao Procurador Advogado do Estado e Casa de Bragança dos reais dízimos do pescado fresco por parte dos pescadores do rio Douro e Mar .

- “*para serem recuzos da Millicia paga e mais incargos e tendo o suplicante noticia da pouca observancia deste Previllegios requerem a observancia delles...*” [l.14 e seguintes]

fólio 81v. l.24

“*não se proceda contra os que se acharem Matriculladas como pescadores com certidão legitimas de suas matricullas na forma da portaria do Excl. Governador de Armas..*”

Data/Local - Porto, vinte de Setembro de 1790

Estado e Casa de Bragança dos reais dízimos do pescado fresco, declara que a ausência dos Pescadores no serviço militar será compensada com o pagamento de um décimo do seu rendimento. Estes não apresentam outro officio para além do de Pescador.

Um pescador apresenta uma queixa em que expõe as perseguições dos officiais das Milicias e em *solidum*, todos pedem que não se proceda contra os pescadores pois estes são essenciaes como garante da alimentação dos soldados e contribuem de forma humilde para o bem comum. Receberam Mercê.

Data/Local – Porto, trinta e um de Dezembro de 1789

Entrada do fólhos 83 a 97v.

Alvará de Privilégios

(l.19)

Conjunto de traslados: cópias de cartas de privilégio concedidas às várias regiões da costa – Porto, Vila da Feira, Ílhavo, Vila do Conde, Valbom, Ovar...onde se exerce a actividade piscatória. Algumas solicitadas pelos companheiros pescadores tendo em conta o contexto social e político em causa e de forma a ratificar todos os privilégios alguma vez concedidos à classe social.

Os pescadores comprometem-se a contribuir ainda mais com o pagamento da dízima nova, que os isenta de qualquer prestação militar alegando que pagam o novo imposto e que o seu contributo social é indirecto, mas essencial para o bem comum.

Da mesma forma, os companheiros pedem exaustivamente a vigilância da prática dos ditos privilégios e queixam-se que tais não têm tido aceitação por parte das Milicias e dos Officiaes. Pedem igualmente para que estes não os inquietem alegando que são privilegiados e matriculados como pescadores, somente exercem esta profissão, e que pagam os direitos correspondentes ao privilégio concedido.

Entrada fólio 96f.

Portaria

- Artigo 6

Do Juízo da Conservatoria dos reais direitos da pescaria e dizimas do pescado fersco, decreta que - *“Todos os homens solteiros de idade de dezoito a terinta e cinco annos cuja altura exceder cincoenta e oito __polegadas estava subgeitos a recrutamento..”*

A excepção recai, em primeiro plano, nos filhos dos lavradores que andão na lavoura com dois até quatro bois e os que lançaram à terra ____ para o “Pam..”.

Os que se mostarem empregadosna navegação do alto mar ou dos rios ou na pesca têm igualmnete acesso aos referidos privilégios.

(Fólio 96v., l. 26. e fólio97)

- Artigo 3

“Sam do mesmo modo subgeitos ao recrutamento os maritimos que nas embarcações de guerra ou mercantes não tiverem feito mais de três viagens ou se não acharem effectivamente empregados na pesca e navegaçom dos rios e em embarcações aprovadas pella lei..”

Data/Local – Porto, um de Junho de 1808.

Entrada dos fólhos 99 v. a 110v.

Escritura de sociedade dos pescadores da vila de Mira

“Saybam quantos este publico instrumento de escriptura publica de ratificação de suciedade regimem e bom governo da companha e rede de pescadores mar e rios como em direito melhor lugar haja e dizendo em supra ____ que sendo no anno do nascimento de nosso senhor jesus christo de mil oitocentos e treze annos e aos nove dias do mes de Agosto do dito anno nesta Praia da Villa de Mira...(.) arraes e mais companheiros dos pescadores da companha denominada dos Novos desta Villa e seu termo..”

Referidas os pescadores, o arrais,Procurador, escrivão.

Enumeração das cláusulas - introduzidas as regras de boa convivência e boas prática da actividade.

Assinaturas conferidas nos fólhos 107f e v., 109 (idem), 110 (idem).

fólio 110v.

Procuração

O fim do documento não permite perceber de que se trata a procuração em causa, porém pelo exemplo de documentos anteriores é possível dizer-se que o documento em falta pode remeter para o pedido de reconhecimento dos direitos e privilégios da companha dos Novos da vila de Mira. Pode também dizer respeito à isenção do serviço militar e ao pagamento da dízima nova como forma de suportar os custos deste mesmo privilégio.

Reprodução fiel à original – no Arquivo da Universidade de Coimbra, Fundo Notarial, Mira, Livro 4fólhos 51 a 58.